

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 6.512, DE 2002

SUBSTITUTIVO DO RELATOR

Torna obrigatória a inserção de cláusula em contrato de mútuo ou financiamento firmado junto à instituição financeira.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º No contrato de mútuo ou de financiamento de qualquer modalidade firmado com instituição financeira será inserida cláusula, com letras em destaque, que reproduzirá integralmente o art. 52 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 2º É considerado nulo de pleno direito o contrato firmado em desacordo ao determinado nesta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor no prazo de sessenta dias, contatos de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado PAULO MAGALHÃES
Relator